

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SANTANA DO
CARIRI



CONTRARRAZÕES recursais

A sociedade OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ n. 41.354.500/0001-09, representado por FRANCISCO MAILSON DE OLIVEIRA SILVA, CPF n. 036.699.253-84 – OAB/CE n. 26.527, e-mail: mailsonadvogado26527@gmail.com, vem apresentar CONTRARRAZÕES aos recursos aviados pelos licitantes LEAL & LEAL e BOMFIM ADVOCACIA referente a Tomada de Preços **10.03.2021.01/2021**:

1. Insta observar que a recorrente BOMFIM ADVOCACIA somente agora vem fazer prova do recolhimento de garantia no valor de 1%, o que destoa e faz tábula rasa o que foi estatuído no edital como condição para habilitação. Assim, em momento posterior para que todos os licitantes possam regularizar o que foi objeto de inabilitação, está sanado, porém AINDA ESTÁ MANTIDA a condição de inabilitada, assim como todos os licitantes participantes da presente tomada de preços.

2. A recorrente LEAL & LEAL também não fez o prévio recolhimento de caução ou seguro-garantia ou fiança, o que fora inabilitada, o que deve ser mantido esse motivo de inabilitação para que em momento posterior os licitantes inabilitados possam sanar os objetos detectados pela Comissão como causa de inabilitação.

Assim, diante desse quadro, que seja mantida a decisão de inabilitação dos licitantes para que se possa proceder a fase de regularização conforme estatuído na lei n. 8.666/93 (licitação fracassada).

Nestes Termos.

Santana do Cariri-ce, 06 de maio de 2021.

Francisco Mailson de Oliveira Silva

OAB/CE n. 26.527

